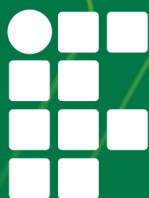


Ano X - nº 54
Publicação: 21/08/2020

BOLETIM DE SERVIÇO

2020

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
Ariosto Antunes Culau

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE PESSOAS
SUBSTITUTO
Leandro da Silva Costa

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS
CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Diones Assis Salla

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Paulo Roberto de Souza

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ
Denis Borges Tomio

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima



SUMÁRIO

CAMPUS RIO BRANCO	4
CAMPUS SENA MADUREIRA	5
CAMPUS XAPURI	5
PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
REITORIA	8
RETIFICAÇÕES	30

CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIA IFAC/CRB Nº 07 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Geral pró tempore do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 512 de 05/05/2020 publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2020, nº 85, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º ALTERAR a portaria IFAC/CRB nº 04 de 25 de fevereiro de 2019 publicada em Boletim de Serviços Extraordinário Ano IX nº 13 de 01 de março de 2019:

Art. 2 - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o NDE do Curso Superior de Tecnologia em Logística do Campus Rio Branco.

NOME	IAPE	FUNÇÃO
César Gomes de Freitas	1897118	PRESIDENTE
Francisco Bezerra de Lima Junior	2013871	SECRETÁRIO
Elaine Cristina Otsubo Sanches	1908373	MEMBRO
Marcus Marcelo Silva Barros	1902236	MEMBRO
Mario Sergio Pedroza Lobão	1850042	MEMBRO
Pollyana Rufino de Souza Oliveira	1228137	MEMBRO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Original assinado)
PAULO ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR GERAL PRÓ TEMPORE DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIA IFAC/CRB Nº 08 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Geral pró tempore do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 512 de 05/05/2020 publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2020, nº 85, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante do Eixo Gestão e Negócios do Campus Rio Branco.

Nome	IAPE	Função
Maria Clodomira Sales Viga	1331704	Coordenador
Maria das Graças Alves Pereira	1320545	Coordenador
Thaís Silva de Moura Barros	2212010	Coordenador
Cláudia Ferreira de Almeida	1522179	Membro Área Específica
Thaís Diniz Reis Drumond	2414910	Membro Área Específica

Pollyana Rufino de Souza Oliveira	1228137	Membro Área Específica
Vilma Luísa Siegloch Barros	1277514	Membro Área Básica
Cristiane das Neves das Neves	1868622	Membro Área Básica
Ana Meire Alves da Silva	1243143	Membro Área Básica
Rafael Marcos Costa Pimentel	1982373	Membro suplente
Júlio César do Nascimento Araújo	2078872	Membro suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Original assinado)
PAULO ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR GERAL PRÓ TEMPORE DO CAMPUS RIO BRANCO

CAMPUS SENA MADUREIRA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor -Geral pro tempore do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 520, de 06/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2020, nº 85, seção 2, pg.17, e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Dispensar o servidor DARYL DE OLIVEIRA ABEJDID, matrícula SIAPE nº 3083258, da Coordenação de Núcleo do Centro de Estudos de Idiomas do Campus Sena Madureira – NUCEI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Designar a servidora ANA CLAÚDIA ROCHA CAMPOS, matrícula SIAPE nº 2415646, sem função gratificada, como responsável da Coordenação de Núcleo do Centro de Estudos de Idiomas do Campus Sena Madureira – NUCEI, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

(Original assinado)
DIONES ASSIS SALLA
DIRETOR GERAL PRÓ TEMPORE CAMPUS SENA MADUREIRA

CAMPUS XAPURI

PORTARIA IFAC/CXA Nº 02 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Geral do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 527 de 06/05/2020 publicada no Diário Oficial da União de 07/05/2020, nº 86, seção 2, pg. 16 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria IFAC/CXA Nº 04, de 20 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviços, Edição Extraordinária, Ano IX – Nº 18 de 22/03/2019, páginas 05 e 06.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso Superior de Licenciatura em Química, do Campus Xapuri, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC.

SIAPE	NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
1245625	Jonas Lima Nicácio	Presidente	Xapuri
1909267	Drielly Campos da Silva Quichabeira	Membro Titular	Xapuri
1987333	Ricardo Kind Lopes	Membro Titular	Xapuri
1424861	Sergio Luiz Pereira Nunes	Membro Titular	Xapuri
2389140	Leylane Ferreira Hadad de Oliveira	Membro Titular	Xapuri
2406338	Isaias Fernandes Gomes	Membro 1º Suplente	Xapuri
1872256	Julielmo de Aguiar Correa	Membro 2º Suplente	Xapuri

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
JOEL BRZERRA LIMA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA IFAC/CXA Nº 05 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Geral do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 527, de 06/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 07/05/2020, nº 86, seção 2, pág.16 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo Docente Estruturante – NDE Eixo Tecnológico de Recursos Naturais – Curso Técnico Subsequente em Agroecologia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Xapuri.

MEMBROS			
ÁREA BÁSICA			
SIAPE	NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
2063346	Maria Eliene Maia Braga Cândido	PRESIDENTE	XAPURI
2078866	Allison Carlos Assunção da Silva	SECRETÁRIO	XAPURI
2211756	Tatiane Loureiro da Silva	MEMBRO	XAPURI
2363518	Moézio Lima Rodrigues	MEMBRO	XAPURI
ÁREA ESPECÍFICA			
SIAPE	NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
2211617	César Claudino Pereira	MEMBRO	XAPURI
2308462	Josinele Cunha Dantas	MEMBRO	XAPURI
1697996	Uilson Fernando Matter	MEMBRO	XAPURI
3062078	Raphael dos Santos Gomes	SUPLENTE	XAPURI
2080546	Sileno Dias	SUPLENTE	XAPURI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(original assinado)
JOEL BEZERRA LIMA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA IFAC/CXA Nº 06 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Geral do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 527, de 06/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 07/05/2020, nº 86, seção 2, pág. 16 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo Docente Estruturante – NDE do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Campus Xapuri.

SIAPE	NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
2116989	THAYS MARA ALMEIDA DO CARMO	PRESIDENTE	XAPURI
2398128	RAIMUNDA ROSINEIDE DE MOURA E SILVA	SECRETÁRIA	XAPURI
1704850	BARTOLOMEU LIMA DA COSTA	MEMBRO	XAPURI
1753936	EMERSON ZAMBRANO LARA	MEMBRO	XAPURI
2895016	IOLANDA LOURDES RIBEIRO	MEMBRO	XAPURI
1872256	JULIELMO DE AGUIAR CORREA	MEMBRO	XAPURI
2018829	MARIA APARECIDA DA COSTA ARAÚJO	MEMBRO	XAPURI
2860232	JÚNIOR DA COSTA MOREIRA	SUPLENTE	XAPURI
2389140	LEYLANE FERREIRA HADAD DE OLIVEIRA	SUPLENTE	XAPURI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
JOEL BRZERRA LIMA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI

PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56/PROAD/IFAC, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 19/2017**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a empresa Construtora e Imobiliária Amazônia – Ltda, CNPJ nº 02.381.198/0001-26, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, serviços de capina, roçada, limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, uniformes, utensílios, materiais e equipamentos, EPI's e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos, em regime de empreitada, para atuação nas dependências dos Campi: Rio Branco, Xapuri, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Baixada do Sol do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia — IFAC, referente ao Processo nº 23244.004576/2017-35.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE	UNIDADE
Gestor de Contrato	Adalberto Alves Quintela	2068718	Reitoria
Gestor de Contrato Substituto	João Artur Avelino Leão	1867070	Reitoria
Fiscal Setorial	Giovani da Silva Florêncio	1862644	Campus Rio Branco
Fiscal Setorial Substituto	Andressa da Silva Bernardes	2206885	Campus Rio Branco
Fiscal Setorial	Rosana Pereira Luz da Silva	1971245	Campus Xapuri
Fiscal Setorial Substituto	Alan Ferreira do Nascimento	1177337	Campus Xapuri
Fiscal Setorial Titular	Rodrigo Nascimento da Silva	3077633	Campus Tarauacá
Fiscal Setorial Substituto	Lucas Viana Freire	3083061	Campus Tarauacá
Fiscal Setorial	Smaylle Sobralino Nobre	2230903	Campus Baixada do Sol
Fiscal Setorial Substituto	Antonia dos Santos Silva	2196561	Campus Baixada do Sol
Fiscal Setorial	Robson de Oliveira Amorim	3002966	Campus Tarauacá
Fiscal Setorial Substituto	Francisco Alex de Oliveira	1858380	Campus Tarauacá

Art. 2º - As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, encontram-se especificadas nos Art. 39, 40 e 48, Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da citada Instrução Normativa.

Art. 3º - Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e nos normativos internos que forem elaborados pela Pró-Reitoria de Administração do IFAC.

Art. 4º - Torna sem efeito a Portaria nº 17/PROAD/IFAC, de 12 de março de 2020, e a Portaria nº 17/PROAD/IFAC, de 06 de abril de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
José Claudemir Alencar do Nascimento
Pró-reitor de Administração

REITORIA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 855, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020:

Considerando a determinação contida no Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998.

Considerando a determinação contida no Art. 20 da Lei n. 8.112/1990, quanto à verificação da aptidão e capacidade do servidor mediante os critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, durante o período de estágio probatório.

Considerando a metodologia estabelecida pela Resolução nº. 24, de 23 de julho de 2019, para avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

Considerando o parecer exarado pela COGEP Reitoria, referente ao resultado final das avaliações de desempenho da servidora abaixo relacionada.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a APROVAÇÃO no estágio probatório, concedendo a estabilidade aos servidores abaixo relacionados a partir do 1º dia subsequente aos 3 (três) anos de efetivo exercício:

Matrícula	Nome do (a) Servidor (a)	Cargo	Período de Estágio Probatório	Processo Nº
2404982	MARIA DIONE SOARES DE SOUZA OLIVEIRA	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUA SINAIS	28/06/2017 A 28/06/2020	23244.015015/2017-61

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 889 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1 - Conceder progressão por capacitação da classe D nível 304 para classe D nível 404 a(o) servidor(a):

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Regiane da Silva Freire	Tradutor Intérprete de Libras	2206967	29/07/2020	0094427.00004724/2020-44

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 890 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a portaria nº 290, de 06 DE Março de 2020, publicada no boletim de serviço, Ano X - nº 17 de 06 de março de 2020, e **DESIGNAR** os servidores e discentes abaixo relacionados para compor da Comissão Própria de Avaliação - CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, no triênio 2018-2020, substituindo os nomes dos integrantes que se desligaram:

I – Comissão local de Cruzeiro do Sul

Segmento	Membro	Nome	SIAPE ou CPF
Docente	Titular	Elverence Vieira da Silva	1645180
	Suplente	Francisa Georgiana M. do Nascimento	3063061
Técnico Administrativo em Educação - TAE	Titular	Tamires de Costa Lima	2272373
	Suplente	Raniele Damasceno Melhorança	1868654

II- Comissão local de Rio Branco contemplando as unidades da Capital (Campus Rio Branco e Baixada do Sol)

Segmento	Membro	Nome	SIAPE ou CPF
Docente	Titular	Elessandro Santiago Oliveira	1895009
	Suplente	Pedro Hercílio de Oliveira Cavalcante	1908184
Técnico Administrativo em Educação - TAE	Titular	Marisa Fontana	1222032
	Suplente	Enyo Douglas Soares de Souza	2406861
Discente	Titular	Jardeson Kennedy Moraes de Souza	037.469.362-50
	Suplente	Líbia Luiza dos Santos de Almeida	562.846.912-20

III- Comissão local de Sena Madureira

Segmento	Membro	Nome	SIAPE ou CPF
Docente	Titular	Gabriela Cunha de Oliveira	3158966
	Suplente	Cézara Augusto de Lima Ferreira	1872115
Técnico Administrativo em Educação - TAE	Titular	Eddie José Moreira da Silva	2193479
	Suplente	Arielly Dayane Lima Ribeiro	2264595
Discente	Titular	Francisco Jardel de Souza Barbosa	022.952.792-24
	Suplente	Faiene Silva Juviniiano	011.638.632-03

VI- Comissão local de Tarauacá

Segmento	Membro	Nome	SIAPE ou CPF
Docente	Titular	Roberto Pereira Veras	1187626
	Suplente	Alexandre Alves de Souza	3063756
Técnico Administrativo em Educação - TAE	Titular	Marcos Bomfim Santiago	3087209
	Suplente	Cívio Aquino de Oliveira	2390245
Discente	Titular	Moisés da Silva Lima	045.892.422-90
	Suplente	Antônio Maxwell Brito Maia	705.194.322-74

III- Comissão local de Xapuri

Segmento	Membro	Nome	SIAPE ou CPF
Docente	Titular	Dyego da Costa Santos	1944755
	Suplente	Emerson Zambrano Lara	1753936
Técnico Administrativo em Educação - TAE	Titular	Ronete Pavão de Oliveira Calixto Silva	2309410
Discente	Titular	Eliete da Silva Batista	719.017.282-34
	Suplente	Midian Félix de Souza	011.401.822-77

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo, substituindo os integrantes que se desligaram, para exercer as seguintes funções na estrutura organizacional da Comissão Própria de Autoavaliação – CPA:

Nome	SIAPE	Função
Marisa Fontana	1222032	Coordenadora Geral
Eddie José Moreira da Silva	2193479	Vice- Coordenador
Rúbia de Abreu Cavalcante	1331676	Secretária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, retroativamente, a partir de 20 de março de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 891 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º. Nomear o servidor **Wussander Camello**, matrícula SIAPE 3137060, como Primeiro Substituto Eventual da Função de Coordenador de Compras e Contratos - FG 01, nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular do cargo, da Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 892 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLÉICIA CAVALCANTE DA COSTA**, matrícula SIAPE nº 1871873, sem função gratificada, como **responsável para secretariar a Coordenação de Cursos Superiores - COSUP**, do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor **WILLIAM PONTE DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº 1163058, sem função gratificada, como **responsável para secretariar a Coordenação de Cursos Técnicos - COTEC**, do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 3º - DESIGNAR a servidora **CLÊIDINA CAVALCANTE DA COSTA**, matrícula SIAPE nº 2356005, sem função gratificada, como responsável, nos casos de afastamentos ou impedimento legal e regulamentar, para **secretariar a Coordenação de Cursos Superiores - COSUP e a Coordenação de Cursos Técnicos - COTEC**, do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 893 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Nardele Campos Felício Bastos, matrícula SIAPE nº 1846167, para a função de Substituta Eventual da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do *Campus* Cruzeiro do Sul, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 894 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Éderson Silva Silveira, matrícula SIAPE nº 1136988, para a função de Substituto Eventual da Coordenação do Curso Técnico Subsequente em Zootecnia do *Campus* Cruzeiro do Sul, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 895 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º. **DISPENSAR** a servidora ARTENIA FRANCISCA COSTA MARTINS, matrícula SIAPE nº 1967581, da função de substituta eventual da Coordenação de Controle Interno, FG-02, da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre-IFAC, designada por meio da Portaria nº 52, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 896 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, Designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no Processo nº 0094427.00003329/2020-44 e com fulcro na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Licença para Capacitação para a servidora da servidora Maria Cecília Pereira Ugalde, SIAPE 2860491, Cargo Secretário Executivo, lotado (a) na Reitoria, para Elaboração de Dissertação de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica e Produto Educacional, promovido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC, sediado em Rio Branco - Acre, pelo período de **08/09/2020 a 06/12/2020**.

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DEDPE, da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DISGP, o acompanhamento da execução das atividades da Licença para Capacitação do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 897 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112/90;
CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009;
CONSIDERANDO a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03, de 23 de fevereiro de 2010;
CONSIDERANDO a Ementa Constitucional nº 103/2019 de 12 novembro 2019;
CONSIDERANDO o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, Ed. Nº 03/2017;
CONSIDERANDO a Instrução normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018;
CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades devem adequar seus atos normativos internos;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0094427.00004324/2020-39,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que refere critérios e procedimentos para concessão de Licença para Tratamento de Saúde e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no âmbito do IFAC.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração pública.

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas, em casos de licenças que excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8112/90; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista, realizada em caso de licenças para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Art. 3º A licença concedida ao servidor para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, não acarretará prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 4º O servidor poderá ser dispensado de perícia singular em saúde, desde que o afastamento não ultrapasse o período de 05 (cinco) dias corridos e somado a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, não ultrapasse (14) quatorze dias.

Art. 5º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, módulo de Saúde.

Seção II

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 6º Licença concedida ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável à assistência direta do servidor ao familiar doente (Art. 6º, § 1º da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 7º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que o afastamento não ultrapasse o período de 03 (três) dias corridos e somado a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, seja inferior a (14) quatorze dias.

Art. 8º Para efeito de concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família considerasse

pessoa da família: cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, pais, filhos, enteados ou dependente que viva à suas expensas e desde que esteja regularmente registrado no assentamento funcional na condição de servidor acompanhante do familiar para licença em saúde. (Art. 83 da Lei nº 8.112/90 com redação dada pela Lei nº 11.907/2009).

Parágrafo único. Para concessão deste tipo de afastamento o assentamento funcional do servidor deverá estar atualizado com o registro de seus dependentes, caso o dependente não conste no assentamento, o servidor deverá solicitar a inclusão na COGEP de sua lotação.

Art. 9º A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou interpolado, mantida a remuneração do servidor e após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou interpolado, sem remuneração e desde que não ultrapasse o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações. (Art. 83, § 2º da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 12.269/2010).

Parágrafo único. A avaliação pericial será realizada no familiar/dependente do servidor devendo ser considerada a localidade em que se encontra o familiar/dependente legal, com a finalidade de esclarecer a necessidade de afastamento do servidor, portanto para o caso em epígrafe, no dia da perícia o servidor deverá estar acompanhado de seu dependente.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 10 O servidor deve encaminhar o atestado (via e-mail institucional) de forma digitalizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor que deverá corresponder à data em que foi emitido o atestado.

Parágrafo único: visando assegurar o atendimento dos prazos previstos em lei, uma vez que não dispõe de unidade própria de Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, o IFAC adota o uso de endereço eletrônico para o recebimento dos atestados. Assegurando a preservação do sigilo e da segurança das informações, designa o acesso exclusivo por servidores autorizados.

Art. 11 Para requerer as licenças o servidor deverá seguir as seguintes orientações:

a) Servidores lotados no campus Cruzeiro do Sul/CCS e Tarauacá/CTA devem enviar o atestado médico ou odontológico para o e-mail: campus.atestado@ifac.edu.br.

b) Servidores lotados no campus Sena Madureira/CSM, Xapuri/CXA, Campus Rio Branco/CRB, Campus Avançado Baixado do Sol/CBS e Reitoria/REIT devem enviar para o e-mail: disgp.atestado@ifac.edu.br.

c) ao encaminhar o atestado o servidor deverá enviar no e-mail, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I- Nome do servidor;

II CPF;

III Cargo: [] TAE; [] Docente -: [] Professor substituto

IV-A licença está concomitante com férias: [] NÃO; [] SIM - Período:

V-Lotação:

VI- Telefone;

VII- Nome da pessoa da família (obrigatório, quando no caso de Licença por Motivo de Doença em pessoa da família).

Art. 12 Para fins de justificativa de faltas ao trabalho, nos casos dispensados de perícia, somente serão aceitos os atestados emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas.

Art. 13 O atestado deverá conter os seguintes dados:

I - a identificação do servidor ou pessoa da família

II - identificação do profissional emitente e de seu registro em conselho de classe

III - data de emissão do documento

IV - Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico e

V - o tempo provável de afastamento, de forma legível (Art. 7º, da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 14 Caso o servidor não autorize a especificação do diagnóstico ou o CID em seu atestado ou do dependente, o licenciado deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença cumpra todos os demais requisitos previstos desta Instrução (Art. 7º, § 2º da ON SRH/MP nº 3/2010).

Parágrafo único. Quando expressamente autorizado pelo paciente, o médico/odontólogo assistente (profissional de saúde que assiste ao paciente) estabelecerá o diagnóstico clínico, no atestado médico ou odontológico. (Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.851, de 2008, e do Conselho Federal de Odontologia nº 87, de 2009).

Art. 15 Na hipótese de o pleito não atender aos requisitos da regulamentação, a equipe de atenção à saúde do servidor, responsável pela apreciação dos atestados, agendará a avaliação pericial na unidade do SIASS.

Art. 16 Na data agendada para a perícia oficial, o servidor deverá comparecer munido do atestado original e documentos para subsidiar a decisão do perito. O atestado do assistente não reúne, por si só, os elementos suficientes para a concessão de licenças motivadas por incapacidade resultante de doença ou lesão, para tanto o perito poderá solicitar ao servidor ou seu dependente legal a apresentação de pareceres, exames, atestados e relatórios, conforme estabelecem as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.851, de 2008, e do Conselho Federal de Odontologia(CFO) nº 87, de 2009.

Parágrafo único. O servidor deverá ficar atento as datas e horários de agendamento da perícia, bem como disponível para tal, pois em caso de não comparecimento, não haverá homologação do atestado apresentado e, por consequente, a falta será considerada como FALTA NÃO JUSTIFICADA, exceto em casos excepcionais e justificados.

Art. 17 Quando o servidor estiver em tratamento ou acompanhando familiar em outro Estado, este deverá:

I - Encaminhar as documentações de forma digitalizada para o e-mail disgp.atestado@ifac.edu, cumprindo o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias corridos; informar o local onde encontra-se para tratamento e solicitar a perícia em trânsito.

II - O responsável pelo recebimento do e-mail, buscará contato com o SIASS para atendimento próximo de onde encontrar-se o servidor ou o familiar enfermo, sendo comunicado da data e local que deverá comparecer munido dos documentos anteriormente referenciados.

III - Realizada a avaliação pericial, o servidor deverá encaminhar cópia digitalizada do laudo pericial para o e-mail de lotação, conforme o Art. 10 § 1º, para finalização do pedido e arquivamento em pasta funcional.

Art. 18 Quando necessário, e na impossibilidade de locomoção do servidor, a inspeção médica poderá ser realizada em domicílio ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado, desde que devidamente justificado. (Art. 203, §1º da Lei nº 8.112/90).

Parágrafo único. O servidor deverá informar nos respectivos e-mails (Art.11), conforme a sua unidade de lotação, da necessidade de perícia domiciliar e, será providenciado o agendamento de perícia domiciliar junto ao órgão SIASS e demais tramites.

Art. 19 A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por excepcionalidades devidamente justificadas e aceitas pela Instituição, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990 e art. 9º da ON SRH/MP nº 3/2010.

CAPÍTULO IV **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 20 O atestado médico ou odontológico não deverá ser anexado em folha de ponto nem poderá ser retida cópia pela chefia imediata, considerando tratar-se de documento confidencial do servidor, cuja tramitação deverá ocorrer segundo o estabelecido nesta Portaria.

Paragrafo único: O servidor tem a obrigação de comunicar à chefia imediata, **no início do afastamento**, que encontra-se afastado por motivo de doença, reguardado o direito de manter o sigilo sobre o diagnóstico e demais informações pessoais.

Art. 21 O servidor que estiver em gozo de férias não fará jus a licença para tratamento da própria saúde ou acompanhamento de doença em pessoa da família, considerando que a interrupção de férias é permitida para os casos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 22 O servidor terá as férias suspensas quando entrar de licença por motivo de saúde até o dia anterior ao início de suas férias, ficando o usufruto dessas suspensas enquanto durar o afastamento por licença para tratamento de saúde, e remarçadas quando do término do afastamento e retorno ao trabalho.

Art. 23 O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá reassumir o exercício de seu cargo função ou emprego, ou entrar em gozo de férias ou licença-prêmio, antes de ficar confirmada, por meio de avaliação pericial, a cessação da incapacidade para o trabalho, conforme informação contida no Laudo Pericial. (Manual SIASS/2017).

Art. 24 Caso não seja comprovada pela perícia médica oficial, a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

CAPÍTULO V **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 25 Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade (Art. 11 da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 26 Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis nºs 8.213, de 1991, 8.647, de 1993, 8.745, de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Apenas os primeiros 15 dias de licença serão concedidos pela perícia oficial em saúde, conforme prevê o art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo necessária avaliação pericial na unidade do SIASS, para concessão desse afastamento;

§ 2º A partir do 16º dia as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) /Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Para tal, o requerente, fará a solicitação junto ao órgão do INSS, para a análise e concessão do benefício correspondente.

§ 3º Os afastamentos do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, nas condições em que trata o artigo 26 implicam na imediata suspensão da remuneração, a partir do 16º (décimo sexto) dia, enquanto perdurar o afastamento, não cabendo qualquer despesa ou compensação para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (Art. 3º da ON SRH/MP Nº 2/2005).

§ 4º O servidor afastado por período superior a 15 (quinze) dias, em gozo de benefício concedido pelo INSS, terá o seu vínculo mantido com a Administração enquanto durar o seu afastamento, não fazendo jus, entretanto, à percepção de remuneração decorrente do cargo comissionado que ocupa (Art. 4º da ON SRH/MP Nº 2/2005).

Art. 27 O servidor que no curso da licença julgar-se apto a retornar as atividades laborais solicitará, a Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – COSVI, o reexame do seu caso, sendo submetido a exame pericial na Unidade do SIASS e, constatado a capacidade para o trabalho será autorizado por laudo pericial seu retorno ao trabalho.

Art. 28 Quando no Laudo Pericial indicar que o servidor necessita de reavaliação, apenas poderá retornar as atividades laborativas após ser submetido à avaliação pericial e considerado apto para seu retorno ao trabalho.

Art. 29 Os servidores que apresentarem atestados médicos ou odontológicos para justificativa de licenças por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional devem ser submetidos à perícia oficial independentemente do quantitativo de dias de licença (Art. 14 da ON SRH/MP nº 3/2010).

Art. 30 Caso seja constatada, a qualquer tempo, a impossibilidade de reversão da condição de saúde do servidor e não for possível a readaptação, ou ainda, expirado o prazo de 24 meses de afastamento pela mesma enfermidade, ininterruptos ou não, será sugerida a sua aposentadoria por invalidez (Art. 186, Inciso I, da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 11.907/2009).

CAPÍTULO VI

ORIENTAÇÕES PARA COMPARECIMENTO EM CONSULTAS, TRATAMENTO (MÉDICO E /OU ODONTOLÓGICO), PROCEDIMENTOS E EXAMES DE SAÚDE DO SERVIDOR OU DEPENDENTE

Art. 31 Declaração de comparecimento é o documento emitido pelo profissional assistente para justificar o comparecimento a consulta com profissional de saúde, para fins de tratamento, procedimento ou exame, por uma fração do dia, não gerando licença. (Manual de Perícia Oficial em Saúde, Ed. nº 03/2017).

Art. 32 Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde. (Art. 13 da IN 02/2018).

§ 1º As ausências previstas no *caput* deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento (declaração) deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o *caput*, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

a) 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

b) 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

c) 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º - As ausências de que trata o *caput* que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa Nº 2, de 12 de Setembro de 2018.

Art. 33 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 1 (um) dia, para doação de sangue.

Parágrafo único. Nos casos de doação voluntária de sangue o servidor deverá informar com antecedência a sua chefia imediata sobre a doação, enviar o atestado digitalizado para o e-mail correspondente a sua lotação, conforme orientação no Art. 11, alínea a e b, e no preenchimento da folha de ponto, no campo "Ocorrência" inserir o código 03- 124 (doação voluntária de sangue).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela DISGP/COSVI.

Art. 35 Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2019, de 17 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço, de 18 de outubro 2019.

Art. 36 Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 898 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os docentes abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Eixo Recursos Naturais do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Agropecuária do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1320825	João Batista Matos Júnior	Membro da Área Técnica
1027258	Danielle Almeida de Oliveira	Membro da Área Técnica
2068720	Paulo Márcio Beber	Membro da Área Técnica
1910557	Márcio Correia Vasconcelos	Membro da Área Técnica
2364126	Elizabeth Silva Ribeiro	Membro da Área Básica
1287778	Maria Ana da Silva Morais Lima	Membro da Área Básica
3083258	Daryl de Oliveira Abejdid	Membro da Área Básica
1211323	Antonio Fernando de Souza e Silva	Suplente
1987329	Rutinely Tamborine de Oliveira	Suplente

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 899 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores a baixo para realizar a análise dos recursos que por ventura possam ser interpostos pelos candidatos, referentes ao processo seletivo interno de discentes para o Auxílio Permanência, Edital 14/2020/DSAES/IFAC:

Servidor	Siape
Edeclan Damasceno Silva	2055014
Maria Almeida de Souza	2055914
Schumacher Andrade Bezerra	12777119

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 900 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no Processo nº 0094427.00003887/2020-18 e com fulcro na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Licença para Capacitação, com ônus, para a servidora **Norma Sueli Ferreira de Araújo**, Docente - EBTT, SIAPE Nº 1989372, lotada no Campus Rio Branco, para participação cursos de Fundamentos Teóricos da Língua Portuguesa - 180h; Literatura, Leitura e Aprendizagem - 180h; Oficina de Tradução, Versão e Interpretação em Inglês - 120h, na modalidade a distância, promovidos pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo (FAMEESP), pelo período de 14/09/2020 a 12/12/2020.

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas – DEDPE, da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DISGP, o acompanhamento da execução das atividades da Licença para Capacitação do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 901 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores a baixo para realizar a análise dos recursos que por ventura possam ser interpostos pelos candidatos, referentes ao processo seletivo interno de discentes para o Auxílio Permanência, Edital 13/2020/DSAES/IFAC:

Servidor	Siape
Jailson Juracy Souza de Macêdo	2171901
John Kenede Batista Lima	2404271
Lucas de Souza Gomes	1195637

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 903 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 07 de julho de 2020, a Aceleração da Promoção, da Classe D I nível 2 para a Classe D III nível 1, independente do interstício, tendo em vista a obtenção do Título de Mestre, ao Docente da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos da Lei nº 12.772/2012, conforme relacionado a seguir:

SERVIDOR	SIAPE	PROCESSO Nº
ROBERTO PEREIRA VERAS	1187626	0094427.00004439/2019-23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 904 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Retribuição por Titulação de Mestre ao servidor PAULO JORGE SILVA SANTOS, SIAPE Nº 3063390, a partir de 19 de agosto de 2020. Processo Nº 23841.000267/2020-52.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 905, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Designar, o servidor CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2218793; e MANOEL CLEALDO COELHO, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, matrícula SIAPE nº 2234929, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 0094427.00000892/2020-61, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 107 de 06/02/2020, publicada no Boletim de Serviços nº 09 de 07/02/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 906, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela

Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Investigativa, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 0094427.00002589/2020-01, designada pela Portaria nº 336 de 17/03/2020, publicada no Boletim de Serviços nº 20 de 19/03/2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 160/2020/CPPAD/REITORIA-IFAC, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de agosto de 2020.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 907, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º Designar MARCIO CORREIA VASCONCELOS, Docente EBTT do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1910557; RAPHAEL NUNES NOÉ, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2240706; e ALDENISA DE LIMA ACÁCIO ROSSETTO, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2145737, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0094427.00000299/2019-20, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 45 de 17/01/2019, publicada no Boletim de Serviços Extraordinário nº 04 de 18/01/2019, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 908 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a realização de Colação de Grau Virtual e Cerimônia de Certificação de Cursos Técnicos Virtual, em caráter excepcional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, e dá outras providências.

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385 de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 15/04/2020: CONSIDERANDO a Portaria IFAC nº 352, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço

nº 20 - 19 de março de 2020, alterada pela Portaria IFAC nº 396, de 31 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 24 - 01 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Processo nº 0094427.00004100/2020-27;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a Colação de Grau Virtual e Cerimônia de Certificação de Cursos Técnicos Virtual, por videoconferência, aos (as) concluintes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, causador da Covid-19, conforme Portaria Ifac nº 352, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 20 - 19 de março de 2020, alterada pela Portaria Ifac nº 396, de 31 de março de 2020.

§ 1º A Colação de Grau é o ato oficial, público e obrigatório, por meio do qual o aluno, concluinte do curso de graduação, presencial ou à distância, recebe a outorga de grau ao qual tem direito por ter concluído o curso superior.

§ 2º *Cerimônia de Certificação de Cursos Técnicos Virtual* é o ato oficial, por meio do qual o estudante, concluinte de curso técnico, recebe o título ao qual tem direito. Esta solenidade marca o encerramento dos cursos técnicos integrados, técnicos subsequentes e cursos de formação inicial e continuada.

§ 3º A Colação de Grau Virtual será realizada conforme procedimento disponível no Anexo I desta Portaria.

§ 4º A solenidade de Certificação de Cursos Técnicos obedecerá ao previsto para a Colação de Grau estabelecido nesta Portaria, naquilo que couber.

Art. 2º Poderão participar da Colação de Grau, por videoconferência, os (as) concluintes que tiverem:

- I - Integralizado todo o currículo do seu curso, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Comprovarem a situação de regularidade acadêmica quanto às documentações exigidas pela Coordenação de Registro Escolar do campus;
- III - outros atendimentos ou exigências formais requeridas do(a) concluinte no processo educacional, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (Enade).

Art. 3º Para solicitar a Colação de Grau, o (a) estudante deverá enviar, por e-mail, à Coordenação de Registro Escolar, o formulário de Requerimento de Colação de Grau, disponível no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O campus definirá a data da Colação de Grau, em conjunto com o Gabinete da Reitoria, e a comunicará aos concluintes via *e-mail* institucional.

Art. 4º A Outorga de Grau ocorrerá via Processo Eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), obedecendo ao seguinte fluxo:

- I - a Coordenação de Registro Escolar iniciará o processo eletrônico no SEI!. A Coordenação fará a listagem dos possíveis formandos para análise da regularidade acadêmica quanto aos documentos exigidos;
- II - a Coordenação de Registro Escolar irá proceder à averiguação do cumprimento de todos os requisitos necessários para a Colação de Grau;
- III - o processo tramitará pela Direção de Ensino, Coordenação de Curso, biblioteca, do respectivo Campus, para análise quanto às possíveis pendências, emitindo Nada Consta;
- IV - a Coordenação de Registro Escolar enviará ao aluno um e-mail informando as pendências existentes. O aluno terá o prazo de três dias úteis para saná-las;
- V - a Coordenação de Registro Escolar do campus fará homologação quanto à regularidade documental, confeccionará a Ata de Colação de Grau e anexará aos autos;

VI - o processo será disponibilizado aos graduandos, para assinaturas eletrônicas da Ata de Colação de Grau;

VII - após assinaturas desses documentos, por parte dos graduandos, o processo segue para Reitoria, ou a quem ela designar, para confecção e assinatura do Termo de Outorga de Grau;

VIII - o processo retornará ao setor de Registro Escolar do campus para registro da data de colação de grau no histórico acadêmico/escolar e emissão do Diploma.

Parágrafo único. As assinaturas dos documentos citados nos incisos VI e VII é requisito para validação dos atos normativos e, suas solicitações, devem ser atendidas em até 1 (um) dia útil para cada movimentação do processo.

Art. 5º A Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenação de Registro Escolar do *campus*, deverá verificar se os(as) formandos(as) possuem todos os requisitos obrigatórios e definir os procedimentos regimentais necessários para a Colação de Grau:

§1º Elaborar lista em ordem alfabética dos(as) concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e telefones para contato dos (as) estudantes.

§2º Divulgar entre os (as) concluintes, a data e horário da Colação de Grau por videoconferência, bem como os demais procedimentos.

§3º O juramento institucional é utilizado em formaturas conjuntas. Em caso de Turma exclusiva pode-se usar o juramento específico do curso, desde que aprovado pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

Art. 6º Após o término da sessão de colação de grau, o (a) concluinte terá 48 (quarenta e oito) horas (dias úteis), para assinar, no Sei, a Ata Eletrônica da Solenidade de Outorga de Grau.

Parágrafo único. O (a) concluinte que não assinar eletronicamente a Ata, não terá direito ao Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 7º A realização da cerimônia de colação de grau virtual substitui a colação de grau presencial, não podendo a mesma solenidade ser repetida futuramente.

§1º Cada aluno poderá participar uma única vez da cerimônia de Colação de Grau.

§2º O prazo para tramitação do processo de registro e emissão do diploma é de 90 dias, a partir da data de Colação de Grau e da respectiva assinatura da Ata de Colação de Grau.

§3º Os concluintes que, participaram da Colação de Grau virtual, serão avisados por e-mail, para que façam o agendamento de retirada do diploma junto à coordenação de Registro escolar.

Art. 8º A Colação de Grau Especial com outorga de grau em gabinete poderá ser realizada de forma virtual, por *webconferência*.

§ 1º O requerimento poderá ser encaminhado pelo próprio concluinte ou por seu representante legalmente constituído, Anexo II desta Portaria.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado por e-mail à Coordenação de Registro Escolar, acompanhado de documento comprobatório das situações relacionadas nos artigos 9º e 10 desta Portaria.

Art. 9º A Colação de Grau Especial poderá ser requerida, antes da data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I - para matrícula em curso de Pós-Graduação de Mestrado e/ou Doutorado;

II - para posse em cargo de órgãos públicos;

III - mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País;

IV - servidor público transferido ex-offício, seu cônjuge e filhos;

V - outros direitos outorgados por lei.

Art. 10 A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida, após a data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I - problemas de saúde do interessado, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico);

II - doença de caráter infectocontagiosa, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico);

III - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiro, devidamente comprovado, impedindo a participação da solenidade regular;

IV - convocação para manobras ou exercícios militares;

V - luto por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito;

VI - convocação para depoimento judicial ou policial, em data e horário coincidente com a solenidade Colação de Grau;

VII - convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data e horário coincidente com a solenidade de Colação de Grau;

VIII - outros direitos outorgados por lei.

§ 1º A Outorga de Grau em gabinete será procedida pelo Reitor ou pelo Diretor Geral, por delegação, na presença do coordenador de curso, ou representante por ele indicado.

§ 2º A Outorga de Grau em gabinete, por *webconferência*, será procedida pelo Reitor ou pelo Diretor Geral, por delegação, na presença do coordenador de curso, ou representante por ele indicado, e do coordenador de eventos.

§ 3º Ficam dispensados à execução do hino nacional, discursos e demais homenagens. Os demais atos protocolares contidos no Anexo I, desta Portaria, devem ser seguidos.

§ 4º A Outorga de Grau em Gabinete, realizada por *webconferência*, deverá ser gravada e o arquivo disponibilizado no sítio do Ifac.

§ 5º A solenidade deverá ser registrada em ata exclusiva.

Art. 11 A presente Portaria não revoga a Ordem de Serviço nº 05, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação - Ifac, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Diretoria Sistêmica de Comunicação conforme competências institucionais.

Art. 13 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

ANEXO I - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PLANEJAMENTO DA SOLENIDADE DE COLAÇÃO DE GRAU E CERTIFICAÇÃO VIRTUAL DOS CURSOS DO IFAC

DO PLANEJAMENTO

O protocolo das solenidades de colação de grau e certificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac deverão seguir a Ordem de Serviço 05, de 26 de março de 2020, que estabelece normas sobre as solenidades de colação de grau e certificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac, com base no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, e no Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 2ª edição/2017.

I. Compete a Diretoria Sistêmica de Comunicação (DSCOM) a organização do evento e da execução do cerimonial de colação de grau online do Ifac, com apoio da Comissão Permanente de Eventos e Comunicação de cada campus;

- II. A Comissão Permanente de Eventos e Comunicação, de cada *campi*, deverá enviar o formulário com todas as informações necessárias para a construção da ordem do dia da solenidade, além do endereço, nome completo e endereço eletrônico (e-mail) de cada concluinte;
- III. A sala da videoconferência da sessão de Outorga de Grau será composta pelo (a) reitor (a) ou seu representante legal, pelo diretor (a) do campus ou seu representante legal, concluintes, paraninfos, coordenador do curso, patrono e/ou professores homenageados (se houver), o mestre de cerimônias, um representante da DSCOM, além dos intérpretes de Libras.
- IV. A sala de convidados será composta por familiares, amigos e representante da TI do campus;
- V. Aos concluintes que não tiverem acesso à Internet, a Direção Geral de cada campus deverá providenciar espaço adequado e recursos humanos, para que as normas de biossegurança sejam cumpridas;
- VI. O suporte tecnológico, para a realização da solenidade, será de responsabilidade da TI de cada *campus* e, a Comissão Permanente de Apoio aos Eventos e Comunicação deverá solicitar com, pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, via GLPI. O cerimonial da solenidade será executado pela DSCOM;
- VII. A solenidade de colação de grau dos cursos do Ifac será realizada através do Google Meet. A cerimônia será gravada, editada e, posteriormente, publicada no site e canal do Ifac no YouTube;
- VIII. O link da *webconferência* da solenidade de colação de grau será gerado pelo Gabinete da Reitoria e enviado aos participantes, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da sessão solene;
- IX. A DSCOM será responsável pela criação do layout/arte do convite da solenidade e o Gabinete da Reitoria o enviará, por e-mail, aos concluintes;
- X. A Comissão e/ou equipe de Eventos e Comunicação de cada *campus* deverá realizar uma reunião prévia, via *webconferência*, com todos os concluintes a fim de compartilhar as devidas orientações e instruções para o bom andamento da cerimônia. A DSCOM participará dessa ação.
- XI. É papel da Comissão Permanente de Apoio aos Eventos e Comunicação dos *campi* identificar a necessidade da presença do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (quando houver formando com deficiência auditiva) e, informar à Direção Geral do campus e aos demais setores envolvidos na organização da cerimônia de colação de grau virtual. (Em atendimento às Leis nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e nº. 12.319, de 1º de setembro de 2010);
- XII. A DSCOM promoverá reunião virtual com os membros da mesa diretiva de cada solenidade;
- XIII. Os (as) estudantes deverão estar *on-line*, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário de início da cerimônia para fins de conferência da presença, que será realizada pelo Mestre de Cerimônias.

DOS ATOS PROTOCOLARES DA CERIMÔNIA

- I. O cerimonial de Colação de Grau, realizada de forma remota, com suporte de web conferência, contemplará os seguintes atos protocolares:
- a) Saudação aos presentes realizada pelo Mestre de cerimônias; Certificação e orientação para que todos os microfones estejam desligados.
 - b) Abertura da sessão pelo (a) Reitor ou seu representante legal;
 - c) Hino Nacional;
 - d) Chamada nominal dos concluintes por curso - na abertura;
 - e) Juramento, realizado pelo (a) estudante concluinte nomeado(a) pelos(as) demais colegas;
 - f) Outorga de grau pelo Reitor ou seu representante legal;
 - g) Menção de que a ata deverá ser assinada eletronicamente pelos concluintes por meio do SEI!;
 - h) Discurso do orador;
 - i) Discurso do Paraninfo;
 - j) Discurso do coordenador (a) do curso;

- k) Fala do (a) Diretor (a) Geral do campus ou seu representante legal;
- l) Fala do Reitor ou seu representante legal;
- m) Encerramento pelo Reitor ou seu representante legal.
- II. O uso da beca não é obrigatório. No entanto, os participantes da sala da videoconferência da sessão de Outorga de Grau virtual deverão usar traje social. Caso opte, o (a) Reitor (a) poderá utilizar as vestes talares;
- III. Todos os participantes deverão estar com a imagem de vídeo ativa e o microfone desativado, exceto o juramentista e a turma, no momento do juramento, e o orador da turma, no momento do discurso, conforme orientação do cerimonial;
- IV. O aluno que não estiver online na chamada nominal, que será realizada pelo mestre de cerimônia, será considerado ausente da cerimônia e seu nome não constará na Ata de Colação de Grau. Nesse caso, desde que atenda ao estabelecido no Art. 10 desta Portaria, poderá requerer a Outorga de Grau em Gabinete.
- V. O formando que tiver problema de conexão de internet e, sair da cerimônia, deverá reconectar-se à sala assim que possível. Caso o sinal fique *off-line* no momento do juramento, o formando deverá comunicar à equipe de apoio da solenidade por meio do telefone e/ou *WhatsApp* e relatar o problema.
- VI. O cerimonial das solenidades para os cursos técnicos deverá seguir os mesmos atos protocolares;
- VII. Os (as) concluintes que participarem da solenidade por *webconferência* deverão, obrigatoriamente, assinar a Ata da Colação de Grau;
- VIII. O *link* para a assinatura da Ata Eletrônica de Colação de Grau será disponibilizada, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, logo após a realização da cerimônia. Os formandos terão 48 (quarenta e oito) horas para assinatura da Ata;
- IX. Ao final da cerimônia de colação de grau virtual será realizado um *print screen*, com todos os participantes da solenidade, para fins de registro institucional. O mestre de cerimônia fará a condução deste ato final e o responsável pela gravação fará o *print screen*;

DO PERÍODO DAS SOLENIDADES VIRTUAIS

- I. Os períodos definidos para as cerimônias de Colação de Grau virtual e de Certificação Técnica serão previamente estabelecidos nos calendários de formaturas, aprovado pela Reitoria do Ifac e Direção-Geral dos *campi* e encaminhados para conhecimento da Diretoria Sistêmica de Comunicação - DSCOM para dar publicidade;
- II. O horário da solenidade será previamente acordo levando em consideração a logística para realização da solenidade virtual e o horário de pico na utilização da internet.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COLAÇÃO DE GRAU VIRTUAL

O Requerente: _____, Matrícula _____,
Endereço: _____, N°: _____
Apto: _____, Bairro: _____ Cidade: _____ Telefones para
contato.: _____ Emil: _____
regularmente matriculado no curso de _____, solicito a minha inscrição
para colação de grau da turma que irá colar grau em ____/____/____. Declaro estar ciente de
que a aprovação deste requerimento está vinculada à integralização da matriz curricular e demais
normativa de acordo com a legislação vigente.
_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do requerente

ANEXO III - REQUERIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU/CONCLUSÃO DE CURSO ESPECIAL (ANTECIPADA)

Eu, _____, matrícula nº _____ RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, telefone _____, venho requerer colação de grau especial (antecipada), no Curso _____, tendo em vista os motivos expostos e devidamente comprovados abaixo.

JUSTIFICATIVA:

_____.

Anexar ao requerimento a comprovação conforme o caso:

- Aprovação em concurso público (devidamente homologado e concluído – Edital comprobatório);
- Viagem ao exterior em razão de estudo;
- Mudança de residência para outro Estado ou país;

Outros Motivos:

- Posse em cargos públicos e/ou privados que exijam apresentação do referido certificado (termo de posse);
- Contratação por empresa pública ou privada; (comprovante do empregador);
- Aprovação em curso de pós-graduação; (lista de classificação);
- Transferência de militares, esposas e filhos de militares (ato de transferência);
- Problemas de saúde, comprovado com atestado médico;
- Outros motivos devidamente comprovados e analisados pela Coordenação do Curso e Direção de Ensino.

DECLARO que assumo total responsabilidade sobre as informações contidas neste documento. Por ser a expressão da verdade, dato e assino, estando ciente de que no caso de inveracidade comprovada, estarei sujeito às penalidades cabíveis.

Nestes Termos

Peço Deferimento

Município - Acre, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente/Responsável

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 909 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso Superior de Bacharelado em Zootecnia do Campus Sena Madureira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

SIAPE	SERVIDOR	FUNÇÃO
1982887	ADRIANO MELO DE QUEIROZ	Presidente

1027258	DANIELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Secretária
1863660	DAYANA ALVES DA COSTA	Membro
1056947	LUIZ EDUARDO BARRETO DE SOUZA	Membro
2068720	PAULO MÁRCIO BEBER	Membro
1320825	JOÃO BATISTA MATOS JUNIOR	Membro
1149917	ANA VALÉRIA MELO DE SOUZA MARQUES	Membro
1941217	VALERIA RIGAMONTE AZEVEDO DE ASSIS	Membro
1287778	MARIA ANA DA SILVA MORAIS LIMA	Membro
1927216	JIRLANY MARREIRO DA COSTA BEZERRA	Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 910 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
RICARDO KIND LOPES	1987333	D-302	D-303	04/07/2018 A 04/07/2020	04/07/2020	0094427.00004578/2020-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 911 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
RICARDO KIND LOPES	1987333	D-302	D-303	04/07/2018 A 04/07/2020	04/07/2020	0094427.00004578/2020-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

PORTARIA REITORIA/IFAC Nº 912 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, designada pela Portaria nº 385, de 14 de abril de 2020, publicada no DOU nº 72, seção 2, página 19, de 14/04/2020, resolve:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
RICARDO DOS SANTOS PEREIRA	3766058	D-101	D-102	17/07/2018 A 17/07/2020	17/07/2020	0094427.00004631/2020-10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 854, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Na Portaria Nº 854 de 13/08/2020, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 53 de 14/08/2020.

Onde se lê:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	E DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
GRECEANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ARQUIVISTA	2408762	30/07/2020	0094427.00004450/2020-93

Leia-se:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	E DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
GRECEANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ARQUIVISTA	2408762	27/07/2020	0094427.00004450/2020-93

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 865, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Na Portaria Nº 865 de 13/08/2020, publicada em Boletim de Serviços, ano X, nº 53 de 14/08/2020.

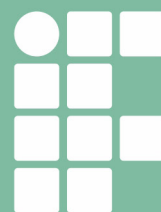
Onde se lê:**Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 202 para classe D nível 302 a servidora:**

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
DANIELA MARIA DA SILVA VALE	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS	2405575	10/07/2020	0094427.00004475/2020-97

Leia-se:**Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 203 para classe D nível 303 a servidora:**

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
DANIELA MARIA DA SILVA VALE	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS	2405575	10/07/2020	0094427.00004475/2020-97

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre